



CONCEDER ao servidor **MAXIMIANO DOS SANTOS RODRIGUES**, Analista Judiciário deste Poder, lotado na Secretaria das Unidades de Processamento Judicial de Primeiro Grau, **05 (cinco)** dias de **férias regulamentares**, referentes ao exercício de **2013**, no período de **08.07.2019 a 12.07.2019**, com fulcro no artigo 62, da Lei n.º 1.762/86 de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 18 de junho de 2019.

MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA nº 3826 de 18 de junho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1948/2018-PTJ, de 09/08/2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder,

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Divisão de Pessoal às fls. **06 e 07** do Processo Administrativo nº **2019/016059**

RESOLVE

CONCEDER ao senhor **LUIS FELIPE CORDEIRO SILVA**, Estagiário deste Poder, lotado na 2ª Unidade de Processamento Judicial de Primeiro Grau, **15 (quinze) dias de recesso remunerado**, a serem usufruídos no período de **09/10/2019 a 23/10/2019** nos termos do Art. 25 da Portaria nº 1974/2017-PTJ, de 12/09/2017, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico no dia 13/09/2017 (Dispõe sobre normas do Programa de Estágio no âmbito do TJAM) e Cartilha do Estagiário EASTJAM.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 18 de junho de 2019.

MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR ANDRADE
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/007009

ASSUNTO: Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 017/2019 - TJAM

DESPACHO-OFÍCIO Nº 2160/2019 - GABPRES

Trata-se de Processo Administrativo cujo objeto é o recurso administrativo interposto pela empresa **R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**, no qual requer a reforma da decisão administrativa da Pregoeira do certame (Pregão Eletrônico nº 017/2019 – TJAM), que habilitou a empresa **NAVEGAÇÃO CIDADE LTDA.**, **CNPJ:10.258.425/0001-59**, habilitada e vencedora do certame.

Conforme Ata da sessão, às fls. 849/862, no dia 24 de maio de 2019, às 09:30 horas, iniciou-se o Pregão Eletrônico nº. 017/2019-TJAM, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte de cargas (materiais permanentes e de consumo), nas Varas e Juizados Estatizados nos municípios do estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital.

O valor estimado para a execução do objeto desta licitação corresponde ao importe de R\$ 2.022.450,00 (dois milhões, vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Registraram-se para participação no certame, através do envio de propostas de preço pelo sistema Comprasnet, 13 (treze) empresas licitantes, conforme Ata da Sessão do Pregão Eletrônico (fls. 849/862).

Finalizada a Etapa de Lances, foi realizada a convocação das empresas, conforme sua classificação, nos termos da Cláusula 14ª do Edital.

Duas empresas licitantes, respectivamente, J M MACHADO & CIA LTDA., CNPJ: 22.998.538/0001-70; e EMPORIUM COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E SERVIÇOS DE, CNPJ: 25.318.172/0001-39, apresentaram lance-proposta de valor inexequível motivo pelo qual tiveram suas propostas recusadas.

As empresas classificadas na 1ª e 2ª posição, respectivamente, D SILVA OLIVEIRA, CNPJ/CPF: 12.726.019/0001-07, e HP LOGÍSTICA E NAVEGAÇÃO MULTIMO DAL LTDA, CNPJ/CPF: 10.526.719/0001-14, foram convocadas e tiveram sua proposta de preços aceita, mas deixaram de apresentar documentos pertinentes a sua habilitação, o que levou a sua desclassificação.

A 3ª empresa classificada, A DE ARAUJO PINHEIRO, CNPJ: 26.313.397/0001-65, foi desclassificada por não enviar proposta de preços dentro do prazo designado em sessão.

A 4ª licitante classificada, a empresa NAVEGAÇÃO CIDADE LTDA., CNPJ: 10.258.425/0001-59, uma vez preenchidos todos os requisitos, teve sua proposta aceita, sendo declarada habilitada e vencedora.

Concluídas as Etapas de Aceitabilidade e Habilitação, fora aberta a Etapa de Recurso.

Irresignada com o resultado a licitante R.V ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ: 05.366.444/0001-69, manifestou, via sistema Comprasnet, intenção de recorrer e apresentou tempestivas razões recursais às fls. 865/867.

Outra licitante, a empresa E M TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA., CNPJ 06.820.212/0001-00, também manifestou, via Comprasnet, intenção de recurso. Entretanto, esta deixou transcorrer o prazo, sem apresentar as Razões, conforme certificado (fls. 871).

Em síntese, a Recorrente R.V ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., alega que a empresa NAVEGAÇÃO CIDADE LTDA., CNPJ: 10.258.425/0001-59, alega suposto descumprimento de exigências editalícias, por ausência de autorização para transporte de cargas, junto à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), e, por conta disso, a empresa não poderia ser habilitada.

Às fls. 873/876, relatório apresentado pela CPL sugerindo que seja conhecido o recurso oposto R.V ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. para, quanto ao mérito, seja declarado IMPROVIDO, mantendo-se os atos da Pregoeira com a declaração de vencedora da empresa NAVEGAÇÃO CIDADE LTDA. para o certame.

É o relatório. Decido.

A questão suscitada pela recorrente já fora enfrentada pela CPL, quando, durante a sessão pública, a empresa E M TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA. encaminhou e-mail a Comissão com informação sobre Resoluções da ANTAQ, confrontando a documentação enviada pela Empresa Navegação Cidade.

Em diligência, o Setor Técnico Demandante assim se manifestou:

“Temos a informar que após análise do questionamento da EMPRESA E M TRANSPORTE MULTIMODAL, referente a apresentação do Termo de Autorização, verificamos que no Termo de Referência, objeto deste certame, solicita “a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte de cargas (materiais permanentes e de consumo), nas Varas e Juizados Estatizados dos nos municípios do estado do Amazonas”.

O item 14.3 da Qualificação Técnica do Termo de Referência: Deverá comprovar autorização de transporte de cargas junto à ANTAQ, conforme Resolução n.912/2007, Capítulo I do Objeto: art.1º “Esta Norma tem por objeto estabelecer critérios e procedimentos para a outorga de autorização para prestação de serviço de transporte de passageiros e serviço de transporte misto



na navegação interior de percurso longitudinal, interestadual e internacional”.

No que pese a supracitada Resolução regulamentar o transporte misto, ou seja, passageiros e carga, o documento apresentado, não invalida a participação da empresa no certame corrente, uma vez que o intento deste órgão é a prestação de serviço de transporte de cargas (materiais permanentes e de consumo), ficando comprovado que a empresa presta serviço e está autorizada pelo órgão regulamentador da categoria.”

Vale ressaltar ainda que a manifestação foi disponibilizada para todos os possíveis interessados tanto no site do TJAM.

Considerando a natureza puramente técnica da matéria, esta Presidência, com fundamento exclusivo na manifestação prévia do Setor Técnico Demandante, mantém a decisão da Pregoeira, não acolhendo as razões recursais.

Desta forma, verifica-se que a condução do certame observou as regras editalícias. Nesse aspecto, o regramento legal e os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração também foram observados.

Dessarte, verifica-se que os argumentos expendidos em sede de recurso não merecem prosperar, tendo em vista os fatos apresentados.

Nesse panorama, acolho sugestão de fls. 873/876 da CPL, para **conhecer** do recurso manejado pela empresa **R.V ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA**, e no mérito, **negar provimento**, pelas razões acima aduzidas, mantendo-se os atos da Pregoeira com a declaração de vencedora da empresa **NAVEGAÇÃO CIDADE LTDA.**, para o certame.

Na oportunidade, considerando que o certame observou as regras editalícias, assim como os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração, promovo a **HOMOLOGAÇÃO** e a **ADJUDICAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 017/2019 e convoco a empresa vencedora da licitação, **NAVEGAÇÃO CIDADE LTDA.**, para os trâmites administrativos cabíveis.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, 17 de junho de 2019.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente TJ/AM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/004419

ASSUNTO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente.

DESPACHO-OFÍCIO Nº 2178/2019 - GABPRES

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente para eventual aquisição de materiais de expediente para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência, e valor estimado de R\$ 1.181.203,03 (um milhão, cento e oitenta e um mil, duzentos e três reais e três centavos).

À fl. 2398, manifestação da CPL informando que a fim de dar início ao processo licitatório foi realizado cadastro da Intenção de Registro de Preços (IRP), pelo Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, sendo registrado como IRP nº 050/2018.

Prossegue a CPL afirmando que, na sequência da elaboração do Edital de Licitação (fls. 524/571) foi lhe designado o nome de Pregão Eletrônico nº 073/2018 e foi marcada sessão para o dia 23/01/2019. Contudo, no dia 15/01/2019 a empresa F F BIANCHI EIRELI, CNPJ: 18.139.645/0001-75, encaminhou Pedido de Esclarecimento (fls. 1075/1076), após constatada a necessidade de retificar o Termo de Referência anexo ao Edital o certame licitatório foi suspenso (fls. 1099/1100).

Acrescenta a Comissão de Licitação que, após a composição de novo Termo de Referência (fls. 1102/1118) e de nova autorização para abertura de certame licitatório, por meio do Despacho-Ofício de fls. 1208/1209, realizou novo cadastro de Intenção de Registro de Preços (IRP), sendo registrado como IRP nº 055/2018, e elaborou novo Edital de licitação (fls. 1211/1257) sendo-lhe atribuído o nome de Pregão Eletrônico nº 008/2019 e designada sessão para o dia 29/03/2019.

Por fim, verificou-se, posteriormente à conclusão e homologação do certame licitatório, a necessidade de cancelar a IRP nº 050/2018, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 073/2018, exclusivamente por motivo de limitações do sistema Comprasnet.

Decido.

A matéria ora sob análise não possui conteúdo jurídico a ser enfrentado, uma vez que se verificou um problema de ordem técnica, ocasionado única e exclusivamente pela limitação do sistema Comprasnet, ao não permitir a alteração da IRP (Intenção de Registro de Ata) nº 050/2018, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 073/2018.

Desta forma, corroboro a sugestão da CPL para, determinar o cancelamento da IRP (Intenção de Registro de Ata) nº 050/2018, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 073/2018, a fim de que se possa dar continuidade ao certame na forma disposta por esta Administração, entretanto com nova numeração, qual seja, IRP nº 055/2018 e Pregão Eletrônico nº 008/2019.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, 19 de junho de 2019.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente TJ/AM

RESENHA

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM

Processo Administrativo nº 2019/7440 – Ata de Registro de Preços nº 74/2018 do Pregão Eletrônico nº 67/2018 - TJAM - Registro de Preços para eventual aquisição do serviço de BUFFET para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade solicitada: 02 (duas) unidades. Fornecedor: PANIFICADORA MASTER PAN LTDA - CNPJ: (13.014.296.0001-41). – Item 04 – Quantidade solicitada: 100 (cem) – Detalhamento do item:** Serviços de Lanche rápido para evento de no mínimo 20 pessoas – Sanduíches Naturais; Salgados assados; Mini bisnaguinha de leite com frios variados; Café puro e com leite; ou Suco 1 (um) sabor; ou chocolate quente. Obs.: Fornecer louças, mesas, toalhas e 1 garçom para cada 10 pessoas, no valor unitário de R\$ 21,00 (vinte e um reais). Valor total da compra de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais). **A presente adesão decorre em cumprimento ao despacho de autorização, acostado à fl. 55 dos autos, assinada em 14/05/2019.**

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Amazonas
Manaus, 19 de Junho de 2019.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM

Processo Administrativo nº 2019/5895 – Ata de Registro de Preços nº 67/2018 do Pregão Eletrônico nº 61/2018 - TJAM - Registro de Preços para eventual aquisição de EQUIPAMENTO DE SOM para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade solicitada: 38 (trinta e oito) unidades. Fornecedor DAMASO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: (10.278.886/0001-93). – Item 07 – Quantidade solicitada: 04 (quatro) – Detalhamento do item:**